



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 6/2022 - CONSESC/DG/PAR/RE/IFRN

30 de novembro de 2022

Dispõe sobre as normas de uso do fardamento escolar e vestuário adequado pelos discentes no Campus Parnamirim/IFRN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DO CAMPUS PARNAMIRIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido extraordinariamente em 13 de outubro de 2022, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 7º do Regimento Geral do IFRN, e considerando a necessidade de instituir o uso do fardamento e vestuário adequado pelos discentes no *Campus* Parnamirim/IFRN, por questões de segurança e respeito à dignidade das pessoas e da Instituição, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos de fardamento escolar e vestuário adequado pelos discentes, no âmbito do *Campus* Parnamirim do IFRN.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES CURRICULARES

SEÇÃO I
DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADO E SUBSEQUENTE

Art. 2º Para os alunos dos cursos técnicos de nível médio nas modalidades integrado e subsequente do Campus Parnamirim é obrigatório, em todas as atividades acadêmicas, o uso do uniforme escolar, composto por: fardamento-padrão ou fardamento para atividades físicas, a depender da atividade desenvolvida.

§ 1º Compõem o fardamento-padrão:

- I - camisa padrão definida ou aprovada pela Diretoria Acadêmica;
- II - tênis, sapatos ou outro calçado fechado que não exponha os dedos e os calcanhares;
- III - calça jeans comprida nas cores (azul ou preta) sem recortes e estampas;
- IV - saia na altura do joelho;
- V - camisa de conluinte, definida ou aprovada pela Diretoria Acadêmica.

§ 2º. Compõem o fardamento para atividades físicas, utilizado exclusivamente nas aulas de educação física:

- I - camiseta regata, definida pela Diretoria Acadêmica do Campus, ou camisa do uniforme-padrão;
- II - bermuda, definida pela Diretoria Acadêmica do *Campus*, ou short, calça ou outra vestimenta adequada para atividade física;
- III - tênis.

§ 3º Na impossibilidade de adquirir a camisa padrão por meios próprios, o/a discente deverá ser encaminhado/a à Assistência Estudantil do *Campus*.

§ 4º Para a prática de atividades físicas extracurriculares, a vestimenta poderá ser o fardamento estabelecido no Art. 2º, §2º desta norma, como também outra estabelecida pelo professor responsável, com aprovação da Diretoria Acadêmica do Campus, em

virtude da especificidade da atividade.

§ 5º Nas aulas de campo ou visitas técnicas a empresas ou instituições, além do fardamento-padrão, poderá ser exigido o uso da bata oficial, definida pela Diretoria Acadêmica do *Campus*, e de outros equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com exigências específicas do ambiente e/ou da aula.

§ 6º Nas aulas realizadas nos laboratórios, além do fardamento-padrão, a vestimenta atenderá às normas específicas do uso de laboratórios.

§ 7º Fica reservada à Diretoria Acadêmica do *Campus* a autorização do uso de camisa de concluinte para o curso, quando for necessário.

§ 8º A camisa do curso e de concluinte de curso deverá ser confeccionada constando, na parte da frente, do lado esquerdo superior, a logomarca do IFRN. A camisa poderá ter ilustração, motivo temático ou logotipo referente ao curso, número da turma, nome do curso e nome do aluno.

Art. 3º O uso do fardamento pelos alunos será exigido a partir do primeiro dia de aula, a cada ano ou semestre letivo.

Parágrafo único. Aos alunos novatos será dado um prazo de 3 (três) semanas, a contar do início do semestre letivo, salvo em casos excepcionais, nos quais poderão ser estabelecidos novos prazos a critério da Direção Acadêmica do campus.

SEÇÃO II DOS DEMAIS CURSOS

Art. 4º. Para os alunos de outros níveis e modalidades de ensino oferecidos no *Campus*, o uso do fardamento-padrão é facultativo, devendo, contudo, trajar vestuário adequado, conforme definição no parágrafo único do art. 6º, em conformidade com as normas dos ambientes onde se desenvolvem as atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Fica reservada à Diretoria Acadêmica do *Campus* a autorização do uso de camisa específica para o curso, quando for necessário.

Art. 5º Para todos os estudantes dos Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (PRONATEC, Mulheres Mil e outros) aplica-se a regra do fardamento-padrão, observado o disposto no § 1º do art. 2º.

Parágrafo único. A camisa padrão conterá a logo do programa o qual os alunos estão matriculados.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 6º Aqueles que frequentam o *Campus* no turno diverso ao qual está matriculado deverão trajar vestuário adequado, em conformidade com as normas dos ambientes onde se desenvolvem as atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Entende-se por vestuário adequado roupas que não provoquem constrangimento, tais como vestido no joelho, blusa, calça comprida, calça modelo capri, bermudão com comprimento abaixo do joelho, saia com comprimento abaixo do joelho, camisa de manga.

Art. 7º Aqueles que frequentam os Centros de Aprendizagem e aulas no turno diverso ao qual está matriculado deverão trajar fardamento-padrão, em conformidade com as normas dos ambientes onde se desenvolvem as atividades acadêmicas.

Art. 8º No exercício de suas atividades laborais na Instituição, os estudantes participantes do programa de bolsa de iniciação profissional, de pesquisa e extensão e demais bolsas de monitoria/tutoria deverão usar o fardamento-padrão, podendo substituir a camisa do fardamento por outra de vestuário adequado, quando não fornecida pela Instituição.

Art. 9º Durante a realização de eventos esportivos, científicos e/ou culturais promovidos pelo *Campus* que possuam camisetas próprias para os eventos, os estudantes poderão usar essas camisetas em substituição a camisa padrão somente durante o evento.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 10. Não é permitido o acesso às atividades acadêmicas regulares do IFRN-Campus Parnamirim, trajando saia curta ou minissaia, blusas decotadas, blusa do tipo *cropped*, de costas nuas, bustiê, miniblusa, bermuda e camiseta regata, bem como sandálias ou chinelos, bonés, chapéus.

§ 1º À exceção para o uso de bermuda e camiseta regata se dá na prática de atividades esportivas, de acordo com o disposto no § 3º do art. 1º.

§ 2º Caso o aluno esteja impossibilitado de usar tênis ou sapato fechado por motivo de saúde, deverá comparecer ao setor de saúde do *Campus* para exame e recebimento de declaração confirmando a impossibilidade.

§ 3º A declaração deverá ser entregue a Coordenação de Coordenação de Apoio Acadêmico.

Art. 11. Não será permitido o acesso às atividades acadêmicas da escola do aluno que não estiver trajado de acordo com essas orientações normativas, salvo quando apresentar justificativa plausível.

§ 1º O aluno que não estiver trajado de acordo com esta orientação normativa poderá ser abordado por qualquer um dos responsáveis pelo acompanhamento dessas normas, elencados no art. 13 podendo ser encaminhado para Coordenação de Apoio Acadêmico para que seja devidamente notificado.

§ 2º Quando o aluno estiver em sala de aula ou laboratórios, o professor deverá encaminhá-lo à Coordenação de Apoio para fins de notificação.

CAPÍTULO V DAS NOTIFICAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12. Ao receber os alunos encaminhados, compete à Coordenação de Apoio Acadêmico:

I - realizar a notificação verbal;

II - realizar a notificação por escrito, em caso de reincidência;

§ 1º Ao receber a notificação por escrito, caso o(a) aluno(a) seja menor de 18 anos, a Coordenação de Apoio Acadêmico fará uma comunicação formal aos pais ou responsáveis.

§ 2º Caso o(a) aluno(a) seja maior de 18 anos, a notificação por escrito será feita diretamente ao aluno.

§ 3º Após ter recebido a segunda notificação, em caso de segunda reincidência, a Coordenação de Apoio Acadêmico enviará o estudante para a Equipe Técnico-Pedagógica ou Diretoria Acadêmica, que deverá conversar com o estudante e entrar em contato com os responsáveis, caso o aluno seja menor de 18 anos.

Art. 13. Ao receber os alunos encaminhados, compete à equipe Técnico-Pedagógica ou Diretoria Acadêmica:

I - aplicar penalidade de advertência; e

II - aplicar penalidade de suspensão das atividades escolares, no caso da terceira reincidência.

§ 1º A penalidade de suspensão das atividades escolares será por até 3 dias letivos consecutivos.

§ 2º O discente só poderá voltar a frequentar as aulas se comparecer com os pais ou responsáveis, se menor de idade, perante à Direção Acadêmica ou Equipe Técnico Pedagógica no retorno da suspensão;

§ 3º As penalidades de advertência e de suspensão das atividades escolares se darão mediante termo a ser assinadas pelo(a) estudante ou responsável; e serão registradas no sistema acadêmico, não constando, entretanto, de seu histórico acadêmico final.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAL

Art. 14. A responsabilidade pelo acompanhamento da observância a estas normas caberá, nessa ordem, aos docentes, à Coordenação de Apoio Acadêmico, à Coordenação de Laboratórios, à Equipe Técnico-pedagógica – ETEP; bem como à Diretoria Administrativa, por meio da Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção – COSGEM, mediante os serviços de portaria e vigilância, não se eximindo, todavia, os demais setores, servidores e discentes do IFRN – *Campus* Parnamirim na colaboração para o cumprimento destas normas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias Acadêmica e Direção-Geral do *Campus* Parnamirim.

Art. 16. Ficam revogadas as Resoluções nº 002/2016 - CE/PAR/IFRN, de 30 de março de 2016; e nº 003/2016 - CE/PAR/IFRN, de 12 de maio de 2016.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VITOR SILVA
Diretor-Geral do *Campus* Parnamirim
(Portaria nº 1.782/2020-RE/IFRN, de 21/12/2020, publicada no DOU de 22/12/2020)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Vitor Silva, DIRETOR GERAL - CD0002 - DG/PAR**, em 30/11/2022 18:55:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 469070

Código de Autenticação: b6f327dcab

